EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03 de dezembro de 2026 (quinta-feira), às 08h00min (oito horas - horário de Brasília/DF).
DATA PARA INSERÇÃO DA PROPOSTA: Do dia 17 de novembro de 2026 às 00h01min até o dia 02 de dezembro de 2026 às 23h59min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: (http://170.0.48.169:8079/comprasedital/) - SCPI - Portal de Compras – Fiorilli.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.
MODO DE DISPUTA: "Aberto".
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA: Não.
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADA: Sim.
HÁ INVERSÃO DE FASES: Não.
VISITA TÉCNICA: Facultativa.
GARANTIA CONTRATUAL: Sim, 5% (cinco por cento).

O **MUNICÍPIO DE SALES**, através do Sr. **Josemar Francisco de Abreu**, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Decreto n.º 2.696, de 17 de março de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzQxMjMz), Decreto n.º 2.756 de 27 de dezembro de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxMzIx) e demais normas complementares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, usando de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 005/2026,** nos termos dos arts. 6º, XXXVIII e 28, II, da Lei n.º 14.133/2021, do tipo **MENOR**

PREÇO GLOBAL, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica - FIORILLI**, (http://170.0.48.169:8079/comprasedital/), com utilização de recursos de tecnologia da informação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO / SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS CRECHE ESCOLA OSVALDO RODRIGUES ESTRELLA E ESCOLA MUNICIPAL CLORINDA MORANO CARVALHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Os interessados deverão observar as especificações e condições de fornecimento do item, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico, memorial descritivo, cronograma e seus anexos, constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

1.3. A licitação será julgada pelo critério de **menor valor global**, conforme orçamento anexado a este.

1.4. Valor global máximo aceitável pela administração: **R$ 494.771,31 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)**.

Item Ún.	Descrição	Quant. (Serv.)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE EDUCACIONAL: **CRECHE ESCOLA OSVALDO RODRIGUES**	01	R$ 139.864,23	R$ 139.864,23

	ESTRELLA.			
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE EDUCACIONAL: **ESCOLA MUNICIPAL CLORINDA MORANO CARVALHO.**	01	R$ 354.907,08	R$ 354.907,08
SOMA TOTAL:			**R$ 494.771,31**	

1.5. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista, conforme classificação abaixo:

FICHA: 115	
Unidade: 02.05.04	- Coordenadoria do Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0004.2017.0000	- Manutenção do Ensino Fundamental
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação na forma Eletrônica os interessados que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a SCPI – Portal de Compras (http://170.0.48.169:8079/comprasedital/).

2.1.1. A SCPI – Portal de Compras (http://170.0.48.169:8079/comprasedital/) disponibiliza Manual do Fornecedor, que fornecerá passo a passo de como participar.

2.2. A participação do Licitante na Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras (http://170.0.48.169:8079/comprasedital/), a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, sem prejuízo das exigências de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei n.º 14.133, de 2021, o cumprimento de todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

2.3. O licitante deverá solicitar chave de identificação e acesso, por meio de campo próprio na plataforma da SCPI – Portal de Compras - FIORILLI (canto superior à direita), preenchendo todos os campos solicitados inclusive anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos, para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

2.4. O acesso do interessado a Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

2.5. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do interessado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras.

2.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

2.6.1. Credenciar-se previamente no sistema;

2.6.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

2.6.3. O licitante interessado e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização dastransações inerentes a Concorrência na forma eletrônica.

2.6.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.6.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão;

2.6.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

2.7. NÃO HAVERÁ custo de operacionalização e uso do sistema.

2.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, ou qualquer dificuldade técnica poderá ser esclarecida através da empresa proprietária do Sistema pelos telefones: (17) 2137-2200 e (17) 3264-1119 com a SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica - FIORILLI ou ainda pelo e-mail: suporte@fiorilli.com.br. Em caso de dúvidas relacionados aos procedimentos insertos no edital, poderá ser esclarecida pelo telefone: (17) 3557-9108 ou pelo e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.

3. DO PROCEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO (DA ORDEM CRONOLÓGICA)

3.1. A presente licitação será conduzida pela Agente de contratação ou pela Comissão de Contratação, quando a substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021, de acordo com o seguinte procedimento:

a) publicação do Edital;

b) credenciamento no sistema de licitações;

c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;

d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;

e) cadastramento da proposta e envio dos documentos de habilitação no sistema de licitações;

f) avaliação das condições de participação;

g) apresentação de propostas e lances;

h) julgamento;

i) verificação de efetividade dos lances ou propostas;

j) negociação;

k) habilitação;

l) declaração de vencedor;

m) interposição de recurso;

n) adjudicação e homologação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.1. Maiores de 18 anos;

4.1.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

4.1.3. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente nesta presente licitação os interessados:

4.2.1. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

4.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021;

I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Nota: Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Nota: O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição aoutra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII) Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Sales/SP, em decorrência de sanção administrativa vigente aplicada pelo próprio Município de Sales/SP, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.3.1. A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.4. Não tenha sócios que sejam servidores públicos municipais, bem como detentores de Cargos de Comissão;

4.2.5. Que estejam sob decretação de falência, em processo de dissolução ou liquidação, ou submetidas a concurso de credores, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação será admitida desde que demonstrem, mediante documentação idônea, sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, observadas as exigências de habilitação econômico-financeira previstas neste Edital;

4.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.8. Não tenham sido declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.9. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes

expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos devem ser apresentados em sua íntegra, original ou por cópia, e apenas digitalizados nos casos de processo eletrônico, não sendo aceitos fotos, documentos rasurados, apagados ou incompletos.

5.2. A documentação de habilitação será inserida na plataforma logo após o credenciamento e anteriormente a inserção de proposta, entretanto, só irá ser conferida e julgada a documentação da licitante previamente vencedora, conforme a sequência de fases prevista no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A disponibilização antecipada dos documentos no sistema não implicará análise prévia da habilitação dos participantes, a qual será realizada, como regra, somente em relação ao licitante mais bem classificado após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os interessados devem realizar seu credenciamento e, na sequência, inserir os seguintes documentos:

5.4. PESSOA JURÍDICA:

5.4.1. Cópia da Cédula de Identidade RG do representante legal;

5.4.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

5.4.3. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, conforme segue:

5.4.3.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

5.4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores, quando aplicável, no caso de sociedades empresárias;

5.4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores, quando aplicável;

5.4.3.4. Ato de autorização ou registro para funcionamento, quando exigido pela

legislação específica, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que exerça atividade no País;

5.4.3.5. Demais documentos de constituição ou registro exigidos pela legislação aplicável, conforme a natureza jurídica do licitante.

5.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso, de modo a permitir a verificação da constituição e dos poderes de representação da pessoa jurídica.

5.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (para fornecimento/aquisições), Municipal/Distrital (para prestação de serviços), ou ambos, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj;

5.6.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual (para fornecimento/aquisições), Municipal/Distrital (para prestação de serviços), ou ambos, relativa aos tributos da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente na forma da lei;

5.6.4. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

5.6.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site https://cndt-certidao.tst.jus.br/.

5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.7.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.8.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente;

5.8.2. Capacidade técnico-profissional, mediante comprovação de profissional legalmente habilitado com experiência em obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto;

5.8.3. Capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados em nome da licitante, admitido o somatório quando tecnicamente pertinente, que comprovem experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica e econômica definidas no ETP:

Item	Serviço/Parcela	Quantidade prevista	Valor estimado	Exigência para qualificação	Quantitativo de referência
1	Rede em tubo de aço galvanizado DN 2½"	416,63 m	R$ 182.896,41	15 %	62,49 m
2	Reservatório metálico tubular de 12.000 litros	2 un	R$ 51.768,26	1 un	1 un (12.000,00 ou maior)
3	Eletroduto galvanizado 3/4"	763,04 m	R$ 44.874,38	15 %	114,47 m

5.9. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC N.º 123/2006:

5.9.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar

Federal n.º 123/2006; (Modelo do Anexo III)

5.9.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021; (Modelo do Anexo III)

5.9.3. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido julgado "DEFERIDO" pela Agente de contratação e Comissão de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021;

5.9.7. Durante a vigência do contrato é obrigatório que os licitantes mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.9.8. Agente de contratação e Comissão de Contratação reserva-se o direito de

solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.10. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.10.1. Declaração de cumprimento de reserva de cargos; (Modelo do Anexo IV)

5.10.2. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios; (Modelo do Anexo IV)

5.10.3. Declaração que não possui empregado menor, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; (Modelo do Anexo IV)

5.10.4. Declaração não possui servidor público municipal no quadro societário; (Modelo do Anexo IV)

5.10.5. Termo de inexistência de fato impeditivo; (Modelo do Anexo IV)

5.10.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021. (Modelo do Anexo IV)

5.11. OUTRAS INFORMAÇÕES REFERENTE A HABILITAÇÃO

5.11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.11.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.11.3. Será exigida a apresentação e conferidos posteriormente a fase de lances os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de julgamento das propostas, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10.3.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas.

5.10.3.3. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10.3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida na Lei n.º 14.133/21

5.10.3.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **PREÇO E QUE FOR NECESSÁRIO**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, com o CUIDADO para **não identificar** a empresa participante.

6.1.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço SCPI – Portal de Compras (http://170.0.48.169:8079/comprasedital/), desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no

preâmbulo para a abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá ser apresentada digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.2.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3. Será adotado o critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.4. Após a definição do valor global vencedor, a redução obtida em relação ao valor global estimado pela Administração será convertida em percentual de desconto, o qual **deverá ser aplicado de forma linear e proporcional sobre todos os itens que compõem a planilha de preços**, vedada a concentração da redução em itens específicos.

6.4.1. Na **proposta readequada**, após a fase de lances ou negociação, os valores dos itens deverão ser ajustados de forma a preservar o mesmo percentual de redução, conforme explicado acima.

6.4.2. Assim, eventual percentual de desconto apurado em razão da redução do valor global **não será objeto de disputa ou de julgamento isoladamente**, servindo exclusivamente como parâmetro para assegurar a distribuição linear e proporcional da redução entre os itens da planilha.

6.5. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.5.1. O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

6.5.2. Preço por item: unitário e total, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apuradosà data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos,fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação,

sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.5.3. Indicação de marca/fabricante dos itens ofertados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

6.5.4. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

6.5.5. O preço ofertado **DEVERÁ SER APRESENTADO COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS** e ficará sujeito ao reajustamento anual, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021;

6.5.6. O prazo, local e condições de entrega do objeto encontram-se estabelecidos no presente Edital.

6.5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.5.8. A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

6.5.9. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observadoo disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. O licitante também declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei n.º 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de

envio de lances.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. No cadastramento da proposta inicial, presumirá que o licitante:

6.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.11.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.11.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

6.11.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

6.13.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação a proposta mais bem classificada;

6.13.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação**.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, ou seja, **ABERTO.**

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo **GLOBAL DO ITEM**.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

7.4.1. O licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.3. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES OU PERCENTUAIS ENTRE OS LANCES DEVERÁ SER DE R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

7.4.4. Observado o subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.4.5. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.4.6. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos (do oitavo ao décimo minuto) do período de duração da sessão pública.

7.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de contratação ou Comissão de Contratação, quando a substituir, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para Administração promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 15, do Decreto n.º 2.756, de 27 de dezembro de 2023.

7.13.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.13.4. Observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, a Agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.13.4.1. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II) De oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.14. DO EMPATE FICTO (ME E EPP)

7.14.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.14.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.1.5. Persistindo o empate, será aplicada a regra estampada no artigo 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, a partir do seu inciso II, naquela ordem.

7.15. DO DESEMPATE

7.15.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.15.1.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item anterior.

7.16. Após a negociação do preço, a Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de contratação, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à adequação técnica, ao valor proposto para fins de remuneração, bem como as condições de participação, de acordo com o art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, especialmente quanto a existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=2&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

8.1.3. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, montado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e,

8.1.5. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, no endereço eletrônico (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

8.1.6. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1922.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. A análise das propostas de trabalho poderá ser realizada por banca técnica designada nos termos da Lei n.º 14.133/21, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

8.5. O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

I) Os aspectos técnicos da solução proposta;

II) O atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e

III) A efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o processo poderá ser suspenso para diligências.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

9.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação.

9.1.3. Os pedidos deverão ser encaminhados, de forma fundamentada, para o e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.

9.1.4. Cada empresa deverá reunir, preferencialmente, todas as suas dúvidas do edital em **um único pedido**. As impugnações deverão ser devidamente fundamentadas e acompanhadas dos documentos necessários à identificação do impugnante e, quando aplicável, à comprovação dos poderes de representação do signatário;

9.1.5. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão será motivada e juntada aos autos do processo licitatório.

9.1.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

9.1.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado e divulgado pelos mesmos meios utilizados na publicação original, observadas as disposições legais aplicáveis quanto à reabertura dos prazos.

9.1.8. Os licitantes que já tiverem registrado suas propostas e anexado os documentos na plataforma deverão inserir novamente as informações e os documentos exigidos.

9.1.9. O não exercício do direito de impugnação no prazo legal implica a decadência desse direito na esfera administrativa, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis;

9.2. RECURSO:

9.2.1. Das decisões relativas ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes, caberá recurso, sob pena de preclusão.

9.2.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos concedido pela plataforma, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação que será realizada

diretamente pelo chat da sessão.

9.2.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil posterior ao fim do prazo recursal.

9.2.4.1. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica, no campo próprio ou conforme as orientações nela disponibilizadas, assegurado o registro de seu recebimento nos autos do processo.

9.2.6. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não o faça, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

9.2.7. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a pregoeira decidirá a respeito, podendo:

9.2.7.1. Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

9.2.7.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.2.7.3. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.2.8. A autoridade superior poderá solicitar manifestação do órgão de assessoramento jurídico antes de proferir sua decisão, quando necessário.

9.2.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório a pregoeira, para determinar a contratação.

9.2.10. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.2.13. A interposição de recurso, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.14. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (https://www.sales.sp.gov.br/index) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou diretamente no chat da sessão.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Autoridade Superior adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

10.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

10.3. Compete à autoridade competente homologar a Concorrência;

10.4. A homologação se dará em até 30 (tinta) dias;

10.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.6. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no site da Prefeitura de Sales.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.2. O acompanhamento da execução e fiscalização ficarão a cargo dos seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO: Rosemeire Aparecida Sachi Rossetti

TITULAR: Secretária Municipal de Educação e Cultura

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Rodrigo Antonio Marques
TITULAR: Engenheiro Civil

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Raul Lopes Filho
TITULAR: Engenheiro Civil

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Roberto Carlos Gomes Junior
TITULAR: Engenheiro Civil

11.3. As demais cláusulas relativas à fiscalização e gestão contratuais dos serviços/bens são as constantes da minuta de termo de contrato, ANEXO II deste Edital.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.1. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas em nome do licitante para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.2. Deverá apresentar o Comprovante de Cadastro no Tribunal de Contas (CadTCESP) – Anexo VIII;

12.3. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato Administrativo, nos termos do Artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.5. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12.6. Após a assinatura do instrumento contratual o contratado deverá executar os serviços conforme estipulado pelo Termo de Referência.

12.7. O preço contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico do Município e disponibilizado durante a vigência do contrato.

12.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.9. **VIGÊNCIA:** a vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**.

12.10. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

12.11. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL.

12.12. **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO:** O prazo para iniciar os serviços será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço eficaz.

12.13. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 04 (quatro) meses por unidade, com execução simultânea das duas obras, contado para cada uma do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Eficaz, observados os Cronogramas físico-financeiros e as condições técnicas de mobilização.

12.14. **LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização serão executados na Creche Escola Osvaldo Rodrigues Estrella, Rua Vereador Benedito Florêncio do Amaral, nº 02, Jardim Moraes, Sales/SP, e na Escola Municipal Clorinda Morano Carvalho, Rua Cesário

José de Castilho, nº 650, Centro, Sales/SP.

12.15. **SUBCONTRATAÇÃO:** A subcontratação poderá ser admitida apenas para parcelas acessórias, específicas e tecnicamente delimitáveis, desde que haja prévia anuência da Administração e que não recaia sobre a parcela principal do objeto, nem comprometa a unidade funcional da obra. Permanecerão integralmente com a contratada principal a responsabilidade técnica, contratual, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil pela execução, inclusive quanto aos serviços subcontratados. **Quando houver subcontratação técnica sujeita a responsabilidade profissional, deverão ser observados os registros de ART/RRT correspondentes**.

12.16. O Município de Sales não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, prestadores de serviços ou quaisquer outros;

12.17. **ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:** Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. A visita técnica aos locais de execução das obras é **FACULTATIVA** e tem por finalidade permitir aos interessados o conhecimento das condições e peculiaridades dos locais, não constituindo requisito obrigatório de participação ou de habilitação.

13.2. As empresas participantes poderão realizar visita técnica, para conhecimento das características dos locais e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas.

13.3. As visitas técnicas ocorrerão em horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente a partir do e-mail: engenharia@sales.sp.gov.br.

13.4. Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.

13.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.7. As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a futura contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.

13.8. Caso a(s) proponente(s) não queira(m) participar da visita, deverá(ão) apresentar, declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e financeira, decorrentes de "informações ocultas", tanto da documentação disponível quanto das instalações liberadas para vistoria.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A contratada deverá, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente

autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.4. Quando a contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá observar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Na hipótese de utilização da modalidade de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo acompanhar suas alterações de vigência mediante a emissão dos respectivos endossos pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução prevista nesta cláusula, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A liberação ou restituição da garantia ficará condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à inexistência de pendências decorrentes da execução do objeto.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. As cláusulas relativas ao recebimento e pagamento dos serviços prestados/aquisição de bens são as constantes da minuta do contrato administrativo, ANEXO II deste Edital.

16. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O contratado receberá o valor máximo global de **R$ 494.771,31 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos);**

16.2. Os valores estipulados no item 1.4 abrangerá todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

16.3. Os valores devidos, estarão sujeitos aos descontos previstos em lei.

16.4. O pagamento será realizado por transferência bancária diretamente na conta da empresa, em até 30 dias consecutivos após a aprovação de cada etapa, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e nos Laudos de Medição a serem emitidos pelo Fiscal com decisão do Gestor do contrato.

16.5. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao órgão solicitante para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

16.6. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada.

16.7. O ISSQN incidente sobre os serviços será retido na fonte pelo Município, quando cabível, na forma da legislação tributária municipal e da Lei Complementar n.º 116/2003, não constituindo a comprovação prévia de recolhimento pela contratada condição para o pagamento.

16.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.9. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

16.10. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, independentemente de

prorrogação contratual, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou de outro índice setorial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

17. DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E PENALIDADES

17.1. O edital de concorrência poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.1.1. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.2. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das sanções de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17.5. O Decreto n.º 2.757 de 27 de dezembro de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxMzIx), regulamenta os processos sancionatórios.

18. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

18.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor

todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo contratado para a execução do objeto contratual, sendo o ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre si e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3. O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, alunos ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.sales.sp.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.2. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser protocoladas para o Setor de Licitação, situada à Av. Ramillo Salles, n.º 717, Jardim do Sol, na

Prefeitura Municipal de Sales / SP, ou através do e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.

19.3. Informações sobre este Edital poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada à Av. Ramillo Salles, n.º 717, Jardim do Sol, na Prefeitura Municipal de Sales/SP, telefone (17) 3557-9100, ou através do e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.

19.4. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Agente de contratação, no endereço acima descrito.

19.5. A qualquer tempo, poderá o Órgão solicitante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades contratadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.6. A Agente de contratação, juntamente com o Órgão solicitante, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.7. Nenhuma indenização será devida ao contratado pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente contrato.

19.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do Município: www.sales.sp.gov.br\licitacoes.

19.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Urupês / SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

20.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.2. ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo

20.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de ME e EPP;

20.4. ANEXO IV – Declarações Unificadas;

20.5. ANEXO V – Declaração de Renúncia de Vistoria Técnica;

20.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;

20.7. ANEXO VII – Cadastro dos Responsáveis;

20.8. ANEXO VIII – Manual CadTCESP;

20.9. ANEXO IX – Planilha descritiva / Valor por item;

Sales/SP, 12 de novembro de 2026.

_____

Rosemeire Aparecida Sachi Rossetti

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Autorizado por:

_____

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º ___/202_
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALES E _____ PARA A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS CRECHE ESCOLA OSVALDO RODRIGUES ESTRELLA E ESCOLA MUNICIPAL CLORINDA MORANO CARVALHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 46.613.196/0001-90, com sede neste Município de Sales/SP, na Avenida Ramillo Salles, n.º 717, Jardim do Sol, em Sales/SP, CEP: 14980-600, com endereço eletrônico: prefeitura@sales.sp.gov.br, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **Josemar Francisco de Abreu**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º

25.534.996.8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 219.853.868-79, residente e domiciliado neste Município de Sales / SP, na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, n.º 915, Centro, CEP: 14980-003, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede no(neste) Município de _____/SP, na Rua _____, n.º ___, _____, CEP: _____, com endereço eletrônico: _____; representada na forma de seu Instrumento de Constituição pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado(a) no(neste) Município de _____/SP, na Rua _____, n.º ___, _____, CEP: _____, denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 , de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Decreto n.º 2.696, de 17 de março de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzQxMjMz), Decreto n.º 2.756 de 27 de dezembro de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxMzIx) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **CONCORRÊNCIA n.º 005/2026**, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII e 28, II, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:-

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS CRECHE ESCOLA OSVALDO RODRIGUES ESTRELLA E ESCOLA MUNICIPAL CLORINDA MORANO CARVALHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme tabela abaixo:

Item Ún.	Descrição	Quant. (Serv.)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE EDUCACIONAL: **CRECHE ESCOLA OSVALDO RODRIGUES ESTRELLA.**	01	R$	R$
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE EDUCACIONAL: **ESCOLA MUNICIPAL CLORINDA MORANO CARVALHO.**	01	R$	R$
SOMA TOTAL:			R$ _____	

1.2 Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital de Concorrência e seus anexos, inclusive os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e cronogramas físico-financeiros das duas unidades educacionais,

1.2.3 A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis

quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A execução do objeto observará:

3.1.1 **Início da execução do objeto:** até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço eficaz;

3.1.2 **Prazo de execução:** Será de 04 (quatro) meses por unidade, com execução simultânea das duas obras, contado para cada uma do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Eficaz, observados os Cronogramas físico-financeiros e as condições técnicas de mobilização.

3.1.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme Termo de Referência e seus anexos;

3.1.4 **Local da prestação de serviço:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização serão executados na Creche Escola Osvaldo Rodrigues Estrella, Rua Vereador Benedito Florêncio do Amaral, nº 02, Jardim Moraes, Sales/SP, e na Escola Municipal Clorinda Morano Carvalho, Rua Cesário José de Castilho, nº 650, Centro, Sales/SP;

3.1.5 **Cronograma de realização dos serviços:** conforme Termo de Referência e seus anexos;

3.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros integrantes da contratação.

3.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Edital de licitação, no Termo de Referência e/ou na proposta do Contratado.

3.4 A forma de execução é indireta, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.5 A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.6 O acompanhamento da execução e fiscalização ficarão a cargo dos seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO: Rosemeire Aparecida Sachi Rossetti
TITULAR: Secretária Municipal de Educação e Cultura

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Rodrigo Antonio Marques
TITULAR: Engenheiro Civil

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Raul Lopes Filho
TITULAR: Engenheiro Civil

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Roberto Carlos Gomes Junior
TITULAR: Engenheiro Civil

3.7 O Município de Sales não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, prestadores de serviços ou quaisquer outros;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação poderá ser admitida apenas para parcelas acessórias, específicas e tecnicamente delimitáveis, desde que haja prévia anuência da Administração e que não recaia sobre a parcela principal do objeto, nem comprometa a unidade funcional da obra. Permanecerão integralmente com a contratada principal a responsabilidade técnica, contratual, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil pela execução, inclusive quanto aos serviços subcontratados. Quando houver subcontratação técnica sujeita a responsabilidade

profissional, deverão ser observados os registros de ART/RRT correspondentes.

4.2 O Município de Sales não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, prestadores de serviços ou quaisquer outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ _____ ()**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor contratado é certo e total para a execução integral do objeto, conforme o regime de empreitada por preço global, não sendo admitida variação dos pagamentos em razão de quantitativos efetivamente executados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital de Concorrência.

6.2 O pagamento será realizado por transferência bancária diretamente na conta da empresa, em **até 30 dias consecutivos após a aprovação de cada etapa**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e nos Laudos de Medição a serem emitidos pelo Fiscal com decisão do Gestor do contrato.

6.3 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.4 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

6.5 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto

de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada.

6.7 O ISSQN incidente sobre os serviços será retido na fonte pelo Contratante, quando cabível, na forma da legislação tributária municipal e da Lei Complementar n.º 116/2003, não constituindo a comprovação prévia de recolhimento pela Contratada condição para o pagamento.

6.8 O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, independentemente de prorrogação contratual, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou de outro índice setorial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

7.2 O reajuste será aplicado às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação vigente.

7.3 Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

7.5 Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a

ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes adotarão índice oficial setorial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Todas as obrigações constantes do item 5.4 do Termo de Referência – Anexo I;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do

Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as

obrigações a seguir dispostas:

9.2 Todas as obrigações constantes do item 5.5 do Termo de Referência – Anexo I;

9.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 119, 120 e 140, §§ 2º e 6º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

9.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.29 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena

validade.

9.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.33 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.34 Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução, devidamente recolhido e registrado perante o conselho profissional competente;

9.35 Manter diário de obra atualizado durante todo o período de execução, com registro das ocorrências, etapas executadas, orientações da fiscalização e demais informações relevantes;

9.36 Realizar os testes, ensaios e o comissionamento dos sistemas instalados, comprovando seu funcionamento e conformidade com os projetos, memoriais, normas técnicas e exigências aplicáveis;

9.37 Entregar ao Contratante a documentação técnica pertinente aos sistemas executados e prestar o suporte necessário às vistorias do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP);

9.38 Corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, as inconformidades relacionadas à execução dos serviços que forem apontadas pelo CBPMESP ou pela fiscalização municipal.

9.39 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.40 A Contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas nesta

cláusula, observadas as disposições dos arts. 96 a 100 da Lei n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A contratada deverá, no prazo de até **07 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato**, prestar garantia de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2 seguro-garantia;

11.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4 Quando a contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá observar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da

licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Na hipótese de utilização da modalidade de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo acompanhar suas alterações de vigência mediante a emissão dos respectivos endossos pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução prevista nesta cláusula, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 A liberação ou restituição da garantia ficará condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à inexistência de pendências decorrentes da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) rescisória de 20% (vinte por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme art. 5º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 2º, §1º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023);

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 2º, §2º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a seu Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou extinguir o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 115	
Unidade: 02.05.04	- Coordenadoria do Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0004.2017.0000	- Manutenção do Ensino Fundamental
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, especialmente do Código Civil, nos termos do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de equipamento. (art. 125)

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual (comum) da Comarca de Urupês/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Sales/SP, ___ de _____ de 2026.

_____

Contratante: **MUNICÍPIO DE SALES**

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal

_____

Contratado:

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ___/202_
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ___/202_

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada no Município _____ / ____, na Rua _____, n.º ____, bairro _____, CEP: _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;
b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;
c) Que no ano-calendário de realização desta contratação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021

Local, ___ / _____ / _____.

_____
Assinatura do representante legal
Nome completo:
RG:
CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ___/202_
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ___/202_

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada no Município _____ / ____, na Rua _____, n.º ____, bairro _____, CEP: _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei que:

a) Cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) **Preenche os requisitos de habilitação** previstos no item próprio do respectivo edital ou aviso de dispensa, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório. Declara também, para fins do disposto no art. 63 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

d) **Não possui no quadro societário ou diretoria servidor público municipal** da ativa, desse Ente realizador do presente certame.

e) **Não está sujeita a qualquer impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração, ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

f) Não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local/UF, ___ / _____ / _____.

_____
Assinatura do representante legal
Nome completo / RG / CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO V

DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ___/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ___/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada no Município _____ / ____, na Rua _____, n.º ____, bairro _____, CEP: _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local, ___ / _____ / _____.

_____

Assinatura do representante legal

Nome completo:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ___/202_
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ___/202_

Concorrência Eletrônica conforme art. 28, inc. II da Lei n.º 14.133/21

Item Ún.	Descrição	Quant.	Marca / Fabricante	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1					
SOMA TOTAL:					R$ _____

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

N.º do CNPJ:

Endereço Completo:

Endereço eletrônico: _____ Contato: (__) _____-____

Dados Bancários:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de Concorrência.

Local, ___ / _____ / _____.

_____

Assinatura do representante legal

Nome completo / RG / CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

CADASTRO DO PROPRIETÁRIO:

Nome: _____

Cargo: _____ Profissão: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço residencial:_____ n.º ___ Bairro: _____Cidade: _____ CEP: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

CADASTRO DO REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):

Nome: _____

Cargo: _____ Profissão: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço residencial:_____ n.º ___ Bairro: _____Cidade: _____ CEP: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Local, ___ / _____ / _____.

_____

Assinatura do representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VIII

Modelo do - Sistema Cadastro Corporativo - CadTCESP Cadastro de Pessoa Física e Emissão de Declaração de Atualização Cadastral.

ANEXO IX

PLANILHA DESCRITIVA / VALOR POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

Item Ún.	Descrição	Quant. (Serv.)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE EDUCACIONAL: **CRECHE ESCOLA OSVALDO RODRIGUES ESTRELLA.**	01	R$ 139.864,23	R$ 139.864,23
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE EDUCACIONAL: **ESCOLA MUNICIPAL CLORINDA MORANO CARVALHO.**	01	R$ 354.907,08	R$ 354.907,08
SOMA TOTAL:			**R$ 494.771,31**	

Sales/SP, 12 de novembro de 2026.

_____

Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal